## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

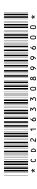
Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária; institui o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais — Vigifronteiras; altera a Lei nº 13.996, de 05 de maio de 2020; altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000; e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

## EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 9º do Substitutivo ao Projeto a seguinte redação:

"Art. 9º Os programas de autocontrole poderão conter garantias advindas de sistemas de produção com características diferenciadas, com abrangência sobre a totalidade da cadeia produtiva, desde a produção primária agropecuária até o processamento e a expedição do produto final, contemplando a participação de todos os envolvidos na cadeia de produção na elaboração do protocolo."





## **JUSTIFICAÇÃO**

Embora o substitutivo do brilhante relator, Dep. Domingos Sávio, no qual definido que o protocolo privado de autocontrole seja de adesão voluntária, os agricultores brasileiros possuem receio quanto ao poderio econômico das empresas e com as obrigações imputadas aos agricultores em detrimento do programa de autocontrole de determinada empresa que adquirir os produtos produzidos nos sistemas de produção agrícolas.

Nessa Casa Legislativa dentre os inúmeros projetos que tramitam, temos o PL nº 658 de 2021, de autoria do Dep. Zé Vitor (PL/MG) que dispõe sobre a produção de insumos biológicos *On farm*, que esta discutindo a produção desse sistem biológico de controle de pragas e doenças pelos produtores rurais e com isso a redução dos produtos químicos em nossas lavouras. Este PL tem como premissa a isenção do registro desse produto pelos Órgãos Oficiais, porém toda essa iniciativa pode ser frutada com um programa de autocontrole, quando uma empresa adquirente inserir, sem a participação dos produtores rurais, que somente comprará os produtos agrícolas que tiverem o registro de cada produto utilizado no controle fitossanitário da lavora plantada.

A proposta foi apresentada pelo Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO) pela Emenda nº 17, que justificou que o objetivo é a garantia de que a construção dos protocolos não ocorra de forma unilateral por um dos elos da cadeia produtiva, com a imposição de exigências inviáveis técnica e/ou economicamente ou desnecessárias aos demais, especialmente ao agente de produção primária, que está isento da adesão compulsória.

O relator brilhantemente determinou que o protocolo é de adesão voluntária, porém sabemos que nas várias regiões agrícolas do país, em algumas localidades possuem apenas um ou dois adquirentes dessa produção e sabemos que os produtores nesses lugares ficam *reféns* dessas empresas e que as determinações adotadas nos programas de autocontrole serão impostas aos produtores e que sem opção deverão se sujeitar as exigências determinadas pelo adquirente.

Dessa forma pedimos encarecidamente o acolhimento dessa emenda ao brilhante relatório para evitar que os produtores rurais passem a ser obrigados exigências ainda maiores que a legislação determine.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



